

[illegible]



Nº DO PROCESSO	0019185/2025	DATA DE ENTRADA	16/09/2025 15:35:55
SETOR DO USUÁRIO			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
114562-DIOGO JOSE DOS SANTOS--ASSESSOR 2 - AS 2



0019185/2025

16/09/2025 15:35:55

COMPLEMENTO
RECURSO AO PE 17/2025



TREER

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025

Recurso contra a aceitação e habilitação da atual licitante

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ
UASG 985853
Pregão Eletrônico nº 90017/2025
Lei nº 14.133/2021

Recorrente: TREER TECHNOLOGY LTDA
CNPJ: 41.680.761/0001-19

Recorrida: AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA
CNPJ: 56.634.978/0001-60

A empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA**, já regularmente habilitada no certame em epígrafe, vem, com fundamento no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, **interpor recurso administrativo** em face da decisão que **aceitou e habilitou a empresa AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA** como vencedora do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Maricá - RJ**, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

I – DOS FATOS

O objeto do referido pregão consiste na aquisição de equipamentos de informática, com especificações técnicas definidas no **Termo de Referência**, que exige expressamente:

- **03 (três) portas USB 3.2 de 1ª Geração (Tipo A);**
- **01 (uma) porta USB-C 3.2 de 2ª geração com suporte a DisplayPort™;**
- **Fonte de alimentação de 240W (adaptador CA), bivolt.**

Contudo, a empresa **AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA**, declarada vencedora, apresentou proposta com o equipamento **Lenovo LOQ Essential Gen 9**, que **não atende a requisitos obrigatórios do edital**.

II – DAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA LICITANTE HABILITADA

1. Número insuficiente de portas USB-A 3.2 Gen 1

O equipamento ofertado possui apenas **02 portas USB-A 3.2 Gen 1**, contrariando a exigência do termo de referência, que estabelece um mínimo de **03 portas**.

2. USB-C sem comprovação técnica de ser Gen 2 com DisplayPort™

A porta USB C do modelo apresentado **não possui comprovação oficial de ser de 2ª geração (Gen 2), nem de oferecer suporte ao protocolo DisplayPort™**, requisito expressamente exigido.

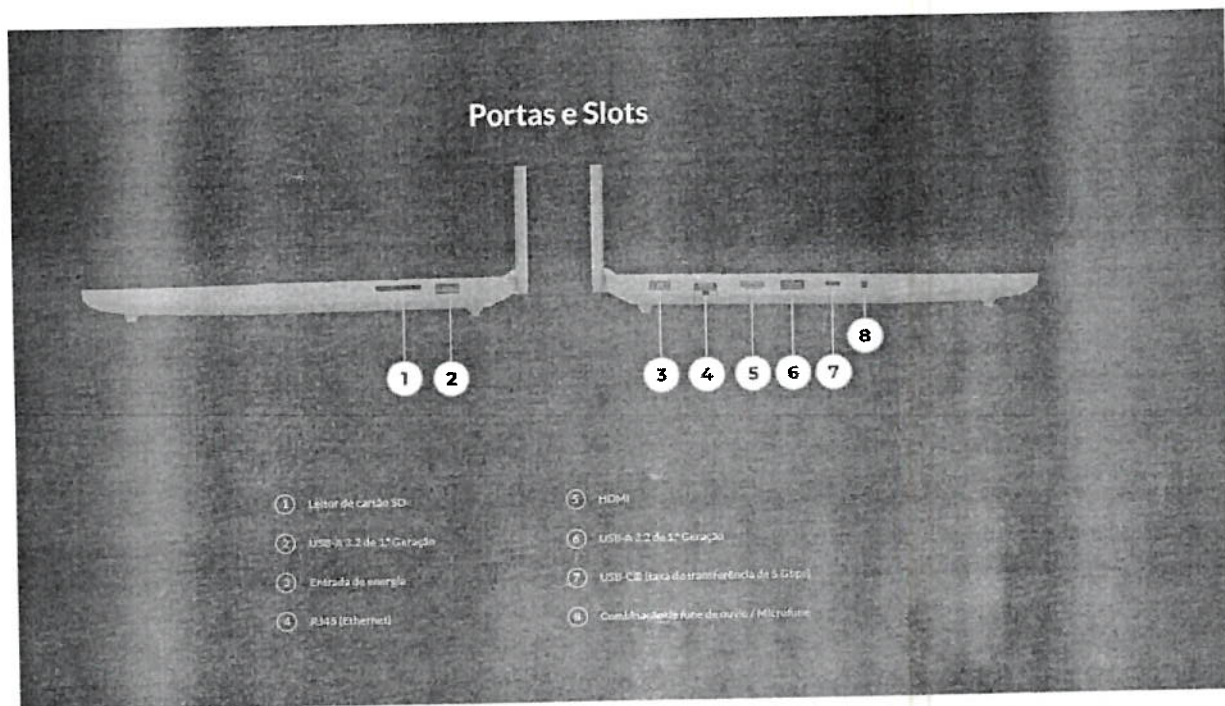


PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 19185/2025

FOLHA: 4 RUBRICA: 188

TREER

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025



www.lenovo.com/pt-br/laptops/loq-15-top/lenovo-loq-essential-gen-9-15-intel-core-i7-12700h-usb4-2025-11277524.html?cid=25AF92530

Modulo	Recomendado para a VM	Características	Portas e Slots	Aplicativos compatíveis	Certificações
		120 minutos de carga 0-100% da capacidade			
Audio		• 2 x alto-falantes de 2W • Audio Nahimic (Apenas para dispositivos com SO Windows)			
Camera		720P HD Camera with privacy shutter			
Connectivity					
Portas/Slots		• 2 x USB-A 3.2 de 1ª Geração • USB-C 3.2 • HDMI 2.1 • Combinação de fone de ouvido/microfone • Leitor de cartão SD • Entrada CC • Ethernet (RJ45)			

RUA LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 - SALA 2 - CIDADE NOVA
CIDADE/UF: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS CEP 31.170-230
TELEFONE: (31)983405914 (WHATSAPP)



TREER

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025

3. Potência do adaptador de energia incompatível

Outro ponto crítico é que o **adaptador de energia (fonte)** do modelo **Lenovo LOQ Essential Gen 9** fornecido pela licitante é de **135W**, conforme informado no **site oficial da Lenovo**:

 **Fonte oficial:**

https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/loq-laptops/lenovo-loq-essential-gen-9-15-intel/len101q0010#tech_specs

	xbox.com/subscriptionterms
Conteúdo da caixa	• Lenovo LOQ Essencial (15", 9) • Adaptador de energia de 135 W

Conforme especificações do fabricante:

"Adaptador CA: 135W"

Entretanto, o **Termo de Referência exige claramente:**

"Energia: Adaptador CA 240 Watts (Bivolt)"

Logo, a proposta é **incompatível com os requisitos de energia mínima** exigidos, o que pode impactar no desempenho, durabilidade e funcionamento adequado do equipamento.

III – DA GRAVIDADE DOS FATOS E POSSÍVEL FRAUDE DOCUMENTAL

Constatou-se, ainda, que o **catálogo apresentado pela licitante** contém **alterações/manipulações que induzem a erro**, aparentando conformidade com as exigências do edital quando, na realidade, o produto ofertado **não atende às especificações mínimas**.

Tal prática configura possível infração grave, sujeita às penalidades previstas na **Lei 14.133/2021**, inclusive no art. 147, inc. IV:

Art. 147. Será inabilitado ou terá sua proposta desclassificada o licitante que:

[...]

IV – apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Além disso, se confirmada a falsidade, poderá haver enquadramento nas disposições do **Código Penal**, art. 299 (falsidade ideológica).



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 19.185/2025

FOLHA: 6 RUBRICA: NB

TREER

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025

IV – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da habilitação da empresa recorrida **viola diretamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo**, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aceitação de proposta que **não atende aos requisitos técnicos mínimos** compromete a lisura e legalidade do processo licitatório e gera risco de entrega de equipamento inadequado, além de prejudicar empresas que apresentaram propostas **tecnicamente compatíveis**.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso**, com a consequente **revogação da decisão que aceitou e habilitou a empresa AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA**;
2. A **desclassificação da proposta da referida empresa**, por inobservância de requisitos técnicos obrigatórios e apresentação de documentação supostamente fraudulenta;
3. A **convocação da próxima licitante classificada** para fins de negociação e adjudicação do objeto;
4. A adoção das medidas legais cabíveis caso confirmada a **falsidade ou má-fé na apresentação dos documentos**, com eventual encaminhamento aos órgãos de controle e responsabilização administrativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

TREER TECNOLOGY
LTDA: 41680761000
119

É proibido o uso de dados cadastrais de TREER
TODAS as informações constantes
deste documento são de propriedade
intelectual de TREER e não podem ser
reproduzidas ou utilizadas sem a
autorização expressa da TREER. A
violação destas condições sujeita o
usuário a sanções administrativas e
civis.

Marcelo Rodrigues de Aquino
Proprietário
CPF – 010.766.336-84 e CI – M 8.133.454

41.680.761/0001-19
TREER TECNOLOGY LTDA
R. Prof. Lincoln Continentino, 10, Sala 2
B. Cidade Nova - CEP 31.170-230
[BELO HORIZONTE - MG]

RUA LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 - SALA 2 - CIDADE NOVA
CIDADE/UF: BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP 31.170-230
TELEFONE: (31)983405914 (WHATSAPP)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 19185/2025

FOLHA: 7 RUBRICA: [assinatura]

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90017/2025

PROCESSO Nº: 7713/2025

OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) notebooks e 3 (três) tablets conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência para gratificar aos 3 (três) primeiros colocados em cada categoria (alunos e orientadores) no VII Prêmio Novos Pesquisadores – Edição 2025.

RECORRENTE: TREER TECNOLOGY LTDA

RECORRIDA: AV AGENCIA DIGITAL LTDA SC

I – RELATÓRIO

O presente recurso apresentado pela empresa TREER TECNOLOGY LTDA, CNPJ: 41.680.761/0001-19, questiona a classificação da empresa AV AGENCIA DIGITAL LTDA SC, referente ao item de nº 3, do Pregão 90017/2025, que trata da Aquisição de 15 (quinze) notebooks e 3 (três) tablets conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência para gratificar aos 3 (três) primeiros colocados em cada categoria (alunos e orientadores) no VII Prêmio Novos Pesquisadores – Edição 2025.

A TREER TECNOLOGY LTDA alega que a proposta apresentada pela empresa atualmente vencedora não atende às especificações contidas no edital no que diz respeito ao item de nº 03. Segundo a recorrente, além da ausência de requisitos exigidos no edital, a empresa atualmente vencedora também modificou o catálogo apresentado afim de que a sua proposta fosse aceita.

Ato contínuo, foram apresentadas Contrarrazões ao Recurso pela licitante lograda vencedora.

É o brevíssimo relatório.

II - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos.



A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente, obedecendo à premissa do item 14 do instrumento convocatório e do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

Resta, portanto, verificado o preenchimento dos pressupostos recursais quanto ao cabimento e tempestividade, configurando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade da recorrente e recorrida, razões pelas quais subsiste conhecidos o recurso e contrarrazões, motivo pelo qual serão igualmente analisadas.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, alega a recorrente:

- Número insuficiente de portas USB-A 3.2 Gen 1;
- USB-C sem comprovação técnica de ser Gen 2 com DisplayPort;
- Potência do adaptador de energia incompatível;
- Possível fraude documental.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Até o presente momento não foram apresentadas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE

O recurso questiona a aceitação e habilitação da proposta da empresa AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA, vencedora do item 3 do certame, alegando que o equipamento ofertado, o Lenovo LOQ-E, não atende a três requisitos do Termo de Referência: o número de portas USB-A, a especificação da porta USB-C e a potência da fonte de alimentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº. 19185/2025

FOLHA: 9 RUBRICA: 188

O recurso afirma que o equipamento da licitante vencedora possui apenas duas portas USB-A 3.2 Gen 1, o que contraria a exigência do edital de um mínimo de três portas. No entanto, é importante elucidar que, na fase de esclarecimentos do pregão eletrônico, a Administração Pública foi consultada sobre a possibilidade de aceitar propostas com computadores que apresentassem apenas duas portas USB. A Administração respondeu afirmativamente a esse questionamento, com o objetivo de aumentar a competitividade do certame.

Essa decisão, comunicada publicamente a todos os participantes, modificou a exigência original do Termo de Referência, permitindo que propostas com duas portas USB-A 3.2 Gen 1 fossem aceitas. Dessa forma, a proposta da empresa AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA está em conformidade com o esclarecimento fornecido, e a aceitação da sua proposta neste quesito é considerada válida.

Em relação ao questionamento sobre a especificação da porta USB-C, a Comissão de Licitação informa que a análise técnica detalhada do material ofertado é de competência exclusiva da secretaria requisitante, que já aprovou a proposta. Diante dos argumentos de natureza técnica apresentados no recurso, a Comissão encaminhará o caso para reavaliação da secretaria, para que esta se debruce sobre as inconsistências apontadas nas especificações do equipamento.

Outro aspecto técnico apontado no recurso administrativo diz respeito à fonte de alimentação do equipamento ofertado, que possui 135W, enquanto o Termo de Referência exigia 240W. Após a análise de um pedido de esclarecimentos, e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e em observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade, o setor requisitante flexibilizou a exigência. Com isso, serão admitidas fontes de potência inferior, desde que cumpram as seguintes condições:

- Seja bivolt automático;
- Possua potência minimamente compatível com o consumo total do equipamento em operação plena;
- Haja atesto formal do fabricante de que a fonte fornecida é suficiente para suportar todas as especificações técnicas exigidas no edital, sem restrição de desempenho.

Como a proposta da empresa vencedora já foi analisada pelo setor requisitante, a reavaliação sobre a aceitação da fonte de 135W, considerando os novos argumentos apresentados no recurso, é



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 19185/2025

FOLHA: 10 RUBRICA: WY

de competência técnica exclusiva da secretaria requisitante, a exemplo do que ocorre com a especificação da porta USB-C.

Em relação à alegação de possível fraude documental ou manipulação de catálogo, conforme apontado no recurso, a Comissão de Licitação informa que a análise e julgamento dos documentos técnicos e da proposta são realizados com base nos dados apresentados. A ocorrência de falsidade documental é uma infração grave, sujeita a penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Caso a secretaria requisitante, em sua análise técnica, confirme que houve manipulação ou falsificação de documentos serão tomadas as providências administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

VI- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação decide:

Ratificar a decisão de aceitação da proposta da empresa **AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA** no que diz respeito ao número de portas USB-A, uma vez que a exigência foi flexibilizada em fase de esclarecimentos, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

Encaminhar o presente recurso e a decisão para a secretaria requisitante para que seja realizada a análise técnica dos apontamentos sobre a porta USB-C e a potência da fonte de alimentação, bem como a verificação da integridade das informações contidas na proposta.

Maricá, 22 de setembro de 2025.

De acordo:

Nathália Coelho da Costa Borges

Mat: 300.1177

NATHÁLIA COELHO DA COSTA BORGES
Pregoeira

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 7713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) notebooks e 3 (três) tablets, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinados à premiação do VII Prêmio Novos Pesquisadores – Edição 2025.
Recorrente: TREERTECNOLOGY LTDA – CNPJ nº 41.680.761/0001-19
Recorrida: AV Agência Digital LTDA

I – ADMISSIBILIDADE

O recurso apresentado pela empresa TREERTECNOLOGY LTDA foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, conhecido por sua tempestividade.

II – DO MÉRITO

A recorrente alega, em síntese, que a proposta da empresa AV Agência Digital LTDA deveria ser inabilitada em razão de:

- a) número insuficiente de portas USB-A 3.2 Gen 1;
- b) ausência de comprovação técnica quanto à porta USB-C (Gen 2 com DisplayPort);
- c) potência do adaptador de energia inferior à exigida no edital;
- d) possível fraude documental.

Cumpra esclarecer:

1. Portas USB e Fonte de Alimentação – Conforme respostas publicadas no PNCP, esta Secretaria admitiu flexibilizações quanto à configuração mínima de portas USB e à potência do adaptador de energia, desde que atendidos requisitos de equivalência técnica e atesto de suficiência pelo fabricante. Assim, não se verifica, de plano, descumprimento das exigências editalícias pela empresa recorrida.
2. Suposta fraude documental – A imputação de fraude não encontra respaldo técnico. O material apresentado pela recorrida não corresponde ao “caderno oficial” do fabricante, mas a documentos de apoio e descrição cadastrada no PNCP.

3. Divergência de especificações (PNCP x site oficial do fabricante) – De fato, esta Secretaria constatou que a descrição do modelo ofertado no PNCP apresenta divergências em relação às especificações técnicas disponibilizadas no site oficial da Lenovo. Essa inconsistência gera dúvida quanto ao exato modelo ofertado e às suas reais capacidades técnicas, especialmente no tocante às portas USB-C e à potência do adaptador.

Assim, para sanar a controvérsia e assegurar a lisura do certame, será solicitado esclarecimento à empresa AV Agência Digital LTDA, a fim de que apresente:

- indicação inequívoca do modelo comercial exato (incluindo referência completa do fabricante – part number/PSREF);
- documentação técnica oficial emitida pela Lenovo, que demonstre a conformidade do equipamento com as exigências do Termo de Referência e com as flexibilizações admitidas e publicadas pela Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- Reconhece-se a necessidade de diligência complementar, diante da divergência entre o PNCP e as especificações oficiais do fabricante;
- Determina-se que a empresa AV Agência Digital LTDA seja notificada para apresentar comprovação técnica oficial do equipamento ofertado;
- O recurso da empresa TREERTECNOLOGY LTDA é parcialmente conhecido, mas não provido neste momento, permanecendo suspenso o julgamento definitivo do item até que sejam prestados os esclarecimentos pela empresa recorrida.

Maricá, 23 de Setembro de 2025


Leonardo Monteiro Cardoso
Mat. 114.326



CPL Maricá Prefeitura <maricacpl@gmail.com>

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025 - ITEM 3

2 mensagens

PREFEITURA DE MARICÁ

PROCESSO Nº: 19185/2025

FOLHA: 13 RUBRICA:

CPL Maricá Prefeitura <maricacpl@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 11:03

Para: contato@supersite.com.br, "victordesouzavieira@gmail.com" <victordesouzavieira@gmail.com>

Cc: sctmarica@gmail.com

Prezados, bom dia.

Com o objetivo de sanar as controvérsias apresentadas através de recurso interposto ao item de nº 3 do Pregão Eletrônico de nº 17/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Maricá, que trata da aquisição de 15 (quinze) notebooks e 3 (três) tablets, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para gratificar os 3 (três) primeiros colocados em cada categoria (alunos e orientadores) no VII Prêmio Novos Pesquisadores – Edição 2025.

Assim, para assegurar a lisura do certame, solicitamos esclarecimentos à empresa AV Agência Digital LTDA, a fim de que apresente as seguintes informações referentes à proposta ofertada:

1. Indicação inequívoca do modelo comercial exato (incluindo referência completa do fabricante – part number/PSREF);
2. Documentação técnica oficial emitida pela Lenovo, que demonstre a conformidade do equipamento com as exigências do Termo de Referência e com as flexibilizações admitidas e publicadas pela Administração.

Por fim, solicitamos que as informações sejam apresentadas até o dia 29/09, para que possamos formular a decisão do recurso apresentado ao Pregão Eletrônico 17/2025.

-

ATT.

CPL - Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Maricá

End. Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá/RJ

AV AGENCIA DIGITAL LTDA <contato@supersite.com.br>

24 de setembro de 2025 às 11:22

Para: CPL Maricá Prefeitura <maricacpl@gmail.com>

Cc: victordesouzavieira@gmail.com, sctmarica@gmail.com

Prezados, bom dia.

Em atenção ao solicitado quanto às controvérsias levantadas no recurso interposto ao Item nº 3 do Pregão Eletrônico nº 17/2025, conduzido por essa Prefeitura Municipal, vimos prestar os devidos esclarecimentos.

Nossa proposta contemplou o modelo **Lenovo LOQ Essential Gen 9**, escolhido por apresentar o melhor custo-benefício dentre as opções disponíveis no mercado, atendendo de forma ampla ao objetivo do certame. Reconhecemos, entretanto, que o referido equipamento possui diferenças pontuais em relação a determinadas exigências do Termo de Referência, especificamente:

- Número de portas USB-A 3.2 Gen 1 (2 portas, em vez das 3 exigidas);
- Ausência de comprovação oficial de que a porta USB-C é Gen 2 com suporte a DisplayPort™;
- Fonte de alimentação padrão de 135W, inferior à potência de 240W estabelecida no edital.

Entendemos que tais divergências não comprometem a usabilidade nem a adequada utilização dos equipamentos pelos beneficiários do objeto da licitação, motivo pelo qual optamos por ofertar este modelo. Ressaltamos ainda que não houve qualquer intenção de induzir a erro ou apresentar documentação que não corresponda às especificações reais do fabricante, sendo todas as informações baseadas em dados oficiais da Lenovo.

Todavia, caso a Administração considere indispensável o atendimento integral a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, compreendemos que poderá ser deliberada a desclassificação da proposta apresentada por nossa empresa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmamos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório. att.

AV AGENCIA DIGITAL LTDA
CNPJ: 56.634.978/0001-60
IE: 263175839 | IM: 60229
Email: contato@supersite.com.br
Fones: (49) 99957-1609 | (49) 98876-5487
Endereço: Rua Martinho Cascaes, Centro, Andar 2
Bom Retiro - SC, CEP: 88680-000
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 19185/2025

FOLHA: 14 RUBRICA: VS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº 19185/2025

FOLHA 15 RUBRICA: 188

À Secretaria de Ciência e Tecnologia,

Em atenção ao solicitado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, nas fls. 11/12 dos autos, cumpre informar que foi realizada diligência junto à empresa AV AGENCIA DIGITAL LTDA, para prestar esclarecimentos cabíveis acerca da comprovação técnica oficial do equipamento ofertado, conforme interação via e-mail anexa nas fls. 13/14 dos autos.

Dito isso, remeto os autos à Secretaria Requisitante para deliberação final quanto ao tema tratado nas razões recursais.

Em 25/09/2025.

Nathália Coelho da Costa Borges

Matr. 3001177

Nathália Coelho da Costa Borges
Matr. 3001177



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo	19185/2025
Data de início	16/09/2025
Folha	16
Rubrica	

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO,

PROCESSO Nº 7713/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025.

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) notebooks e 3 (três) tablets, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinados à premiação do VII Prêmio Novos Pesquisadores- Edição 2025.

Em atenção ao recurso interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, cumpre a esta Secretaria manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme já consignado em manifestações anteriores publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), esta Administração passou a admitir, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, flexibilizações pontuais quanto a determinadas exigências do edital, notadamente no que diz respeito à quantidade de portas USB e à potência do adaptador de energia, desde que atendidos os critérios de equivalência técnica e haja atestado de suficiência emitido pelo fabricante do equipamento ofertado.

Cumpre esclarecer, inicialmente, que a apresentação do catálogo técnico não constitui requisito obrigatório para a validação da proposta, servindo apenas como elemento acessório para consulta e obtenção de informações complementares sobre os produtos. No caso em análise, o material apresentado pela empresa AV Agência Digital Ltda não correspondia ao caderno oficial do fabricante, mas sim a documentos de apoio e descrições cadastradas no PNCP, havendo apenas um erro material que não compromete a veracidade ou a consistência das informações fornecidas.

Para dirimir quaisquer dúvidas, foi realizada diligência junto à empresa AV Agência Digital Ltda., a fim de prestar os esclarecimentos cabíveis acerca da comprovação técnica oficial do equipamento ofertado, conforme interação via e-mail anexa às fls. 13/14.

Adicionalmente, ressalta-se que não se configurou qualquer tentativa, por parte da empresa recorrida, de induzir esta Administração ao erro ou de apresentar documentação



SECRETARIA DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo	19185/2025
Data de início	16/09/2025
Folha	17
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

incompatível com a realidade técnica dos produtos ofertados. Ao contrário, a empresa manteve-se colaborativa durante todo o processo, fornecendo prontamente as informações solicitadas e demonstrando, de forma clara, a boa-fé na condução de sua proposta.

Diante disso, não se verifica qualquer irregularidade ou descumprimento das exigências editalícias pela empresa recorrida, razão pela qual o recurso administrativo não merece acolhimento.

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado, com a consequente manutenção da proposta da empresa AV AGÊNCIA DIGITAL LTDA no certame, por restar atendido o interesse público e assegurada a competitividade e legalidade do procedimento licitatório.

Maricá, 03 de outubro de 2025

Iohane Crócamo Henrici
Assessor
Mat. 112.347

Iohane Crócamo Henrici
Matrícula: 112.347